

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**Contrato n.º 95/2013 de 28 de Novembro de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, representada pela Diretora Regional da Educação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular Jardim Escola João de Deus de Ponta Delgada, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo Mariana Cabral de Lima Cymbron, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no art.º 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e o Jardim Escola João de Deus de Ponta Delgada tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do art.º 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto.

Cláusula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar do ensino básico, o 1.º ciclo do ensino básico e o 2.º ciclo do ensino básico, no Jardim Escola João de Deus de Ponta Delgada, até ao número máximo de 76, 68 e 15 alunos/crianças, respetivamente.

Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O Jardim Escola João de Deus de Ponta Delgada, compromete-se a:
  - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 € (educação pré-escolar) de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 133, de 14 de setembro.
  - b) Reduzir as mensalidades em 100,00 € (1.º ciclo do ensino básico) de acordo com a alínea b), do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 133, de 14 de setembro.
  - c) Reduzir as mensalidades em 200,00 €, (2.º ciclo do ensino básico) de acordo com a alínea c), do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 133, de 14 de setembro.
  - d) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respetivo agregado familiar.
  - e) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

f) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Publicitação do contrato**

O Jardim Escola João de Deus de Ponta Delgada, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3, do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto.

29 de outubro de 2013. - 1.º Outorgante, A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante, A Presidente do Conselho Diretivo, *Mariana Cabral de Lima Cymbron*.